



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

23/06/87
PRESIDENTE

1. 987.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 107, lote 0044, inscrição nº 083088-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 32,90m (Trinta e dois metros e noventa centímetros) de FRENTE para a Rua Roberto Silveira, mais uma curva de 2,60m (Dois metros e sessenta centímetros) na confluência das Ruas Formosa E Roberto Silveira; 21,00m (Vinte e um metros) na LATERAL ESQUERDA, dividindo com a Rua Formosa; 31,00m (Trinta e um metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com Jucireli Jotha; nos FUNDOS em três seguimentos de 10,00m (Dez metros), 8,00m (oito metros) e 25,30m (Vinte e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com Antero Silva, totalizando uma área de aproximadamente 1.086,00 M2 (Um mil e oitenta e seis metros quadrados), área esta localizada na Quadra 107, Lote 10, Jardim Primavera, 1º Distrito de Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Lição, citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 de Maio de 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO